



ANO XII Nº 2643

Quinta-feira, 16 de julho de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

28	2047	(13.064.395,57)	914.484,48	819.162,37	1.733.646,85	20,09%
29	2048	(11.651.109,82)	1.413.285,75	765.573,58	2.178.859,33	24,96%
30	2049	(10.001.711,92)	1.649.397,89	682.755,04	2.332.152,93	26,41%
31	2050	(8.146.806,84)	1.854.905,09	586.100,32	2.441.005,41	27,33%
32	2051	(6.262.689,41)	1.884.117,42	477.402,88	2.361.520,30	26,14%
33	2052	(4.348.924,42)	1.913.764,99	366.993,60	2.280.758,59	24,96%
34	2053	(2.210.939,95)	2.137.984,48	254.846,97	2.392.831,45	25,88%
35	2054	0,00	2.222.068,17	129.551,08	2.351.629,25	25,15%

Art. 5º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2020, serão exigidas noventa dias após publicação desta lei.

Art. 6º - Caso a Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Revoga-se neste ato, o Decreto Municipal nº 125 de 03 de maio de 2019.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marceleide Hartemam Pereira Marques,
Prefeita Municipal.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

DECRETO MUNICIPAL Nº 175 DE 15 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Art.º 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (SARS-CoV-2), novo coronavírus;

Considerando: a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando: as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando: o decreto estadual nº 15.410, de 1º de abril de 2020, que trata das medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no território sul-mato-grossense.

Considerando o aumento de número de casos infectados e suspeitos de contraírem o coronavírus (SARS-CoV-2) no município de Antonio João-MS.

Considerando: a necessidade de adotar outras medidas para o controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade de Antonio João-MS.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Antonio João-MS, sob pena de suspensão ou cassação do alvará de licença de funcionamento.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º Os serviços de transporte coletivo, privado ou público, de qualquer natureza, também ficaram suspensos no Município de Antônio João-MS, bem como o terminal Rodoviário.

§ 3º A celebração de missas, cultos e quaisquer outros atos religiosos que impliquem reunião de fiéis e seguidores em qualquer número em igrejas, templos e casas religiosas de qualquer credo, também ficaram suspensos no Município de Antonio João-MS.

§ 4º Suspensão das feiras livres, no período de 16 de julho a 28 de julho de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município.

§ 5º O disposto neste artigo e parágrafos 1º, 3º e 4º não se aplica às atividades internas, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§ 6º Suspensão do atendimento ao público no paço municipal, departamentos, secretarias municipais e autarquia, exce-